



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO
aos
ESTUDANTES do MESTRADO EM NEUROPSICOLOGIA
do
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

No contexto da política de reconhecimento de mérito em vigor na UCP, visando premiar a excelência dos estudantes, a Direção do Instituto de Ciências da Saúde oferece Bolsas de Mérito com esse propósito.

Artigo 1º - CONCEITO

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição de bolsas de mérito aos estudantes do mestrado em Neuropsicologia do Instituto de Ciências da Saúde.
2. As Bolsas de Mérito consistem numa redução no valor das propinas e são atribuídas pelo prazo de um ano letivo.
3. O montante da propina, para efeitos de atribuição de bolsa de mérito, corresponde à inscrição em todas as UCs do 1º ano do mestrado (60 ECTS).

Artigo 2º - CRITÉRIO DE INCLUSÃO E VALOR DA BOLSA

1. O critério de atribuição de bolsa baseia-se na classificação da licenciatura de que o candidato é titular.
2. Aos estudantes inscritos no mestrado com média de licenciatura igual ou superior a 16 valores, é concedida redução de 50% na parte curricular (1º ano).

Artigo 3º - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

1. Não serão elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar.
2. Não serão elegíveis para bolsas de mestrado os estudantes que, de acordo com o regulamento do mestrado, tenham obtido mais de 30 ECTS de creditação na parte curricular.
3. Não serão elegíveis para bolsas de mérito os estudantes que já tenham beneficiado anteriormente e não tenham completado o ano escolar com sucesso, independentemente do motivo.



AP

Artigo 4º - PROCEDIMENTOS

1. A lista de estudantes admitidos ao mestrado em Neuropsicologia indica os estudantes que usufruirão de bolsa de mérito, de acordo com o artigo 2º.
2. A existência de candidatos potencialmente beneficiários de bolsas de mérito não obriga o ICS a abrir o curso, caso não haja número de candidatos suficientes.

Artigo 5º - ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.
2. Para resolução de qualquer questão ou dúvida resultante da sua interpretação ou aplicação é competente a Direção do Instituto de Ciências da Saúde, ouvida a Coordenação do Curso

Lisboa, 12 de abril de 2022